

**COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO
DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS
QUILOMBOLAS - CONAQ**

**POLÍTICA
AMBIENTAL:
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DO
BRASIL**

**POLÍTICA
AMBIENTAL:
COMUNIDADES
QUILOMBOLAS
DO BRASIL**

CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Política ambiental [livro eletrônico]: comunidades quilombolas do Brasil / Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas ; organização Jhonny Martins de Jesus. -- Brasília : Associação Nacional de Quilombos para Cooperação Negra Anastácia, 2025. Formato: PDF Outros organizadores: Selma dos Santos Dealdina Mbaye, Sandra Maria da Silva Andrade, Nathália Purificação, Sarah Fogaça da Silva.
ISBN 978-65-996160-3-7

1. Comunidade quilombola.
 2. Política ambiental - Brasil.
 3. Direitos quilombolas.
- I. Jesus, Jhonny Martins de. II. Título.

CDD-304.2

Sueli Costa - Bibliotecária - CRB-8/5213
(SC Assessoria Editorial, SP, Brasil)

Índices para catálogo sistemático

1. Política ambiental : Brasil 304.2

FICHA TÉCNICA

ORGANIZAÇÃO: Selma dos Santos Dealdina Mbaye, Jhonny Martins de Jesus, Sandra Maria da Silva Andrade, Nathália Purificação e Sarah Fogaça da Silva.

REVISÃO: Selma dos Santos Dealdina Mbaye e Sarah Fogaça da Silva.

DIAGRAMAÇÃO: Aillton Borges

COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA CONAQ:

Ana Maria Cruz, Arilson Ventura, Célia Cristina Silva, Celso Araújo, Denildo Rodrigues de Moraes, Fabio Fernando de Souza, Florisvaldo Rodrigues da Silva, Ivo Fonseca Silva, Laura Ferreira da Silva, Maria Aparecida Sousa, Maria Isabel Cabral da Silva, Maria Rosalina dos Santos, José Alex Borges, José Andrey dos Santos Cardoso, José Carlos Galiza Guerreiro, José Silvano Silva Santos, Justino Campos (In Memoriam), Núbia Cristina Santana de Sousa, Sandra Maria da Silva Andrade, Sandra Pereira Braga, Valmir dos Santos e Xifronese Santos.

COMUNICAÇÃO

Nathália Purificação

CONSULTORIA E ARTE: Victoria Miranda da Gama e Victória Lisboa do Nascimento.





INTRODUÇÃO

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) surgiu como uma importante força do movimento quilombola no Brasil. Originada da transformação de uma Comissão Provisória em 1996, a CONAQ consolidou-se como um movimento social essencial na luta por direitos e reconhecimento das comunidades quilombolas. O II Encontro Nacional, realizado em 2000, marcou um momento decisivo para essa articulação, fortalecendo a representação direta das comunidades. Atualmente, a CONAQ está presente em 24 estados e atua junto a aproximadamente 6 mil comunidades quilombolas, por meio de diferentes formas organizativas, como Associações, Federações e Comissões. Seu protagonismo no cenário nacional ampliou o debate sobre a diversidade étnica do Brasil e reafirmou a resistência quilombola.

Neste sentido, dentre as atuações da CONAQ, está a produção de dados, mapeamentos, publicações e diagnósticos sobre as realidades das comunidades quilombolas. Esta cartilha é resultado do levantamento sobre políticas ambientais que impactam os quilombos. Assim, o objetivo deste trabalho é mapear e analisar as políticas ambientais que afetam diretamente a vida e os direitos dessas comunidades, que muitas vezes enfrentam desafios significativos em relação à preservação de seus territórios e modos de vida.

Ao reunir dados e análises sobre as políticas ambientais, a publicação serve como uma ferramenta valiosa para advocacy, mobilização e construção de um diálogo mais amplo sobre justiça ambiental e direitos humanos no Brasil.

Andréa Souza Bomfim
Sarah Fogaça da Silva





CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS **POLÍTICAS AMBIENTAIS**

O movimento quilombola historicamente tem protagonizado discussões ambientais, sobretudo no que diz respeito à preservação. Um estudo realizado pela MapBiomass em parceria com a CONAQ evidenciou a importância dos territórios quilombolas para a conservação ambiental. São territórios que totalizam aproximadamente 3,4 milhões de hectares de vegetação nativa e apresentam uma das menores taxas de desmatamento no país. Ou seja, a perda de vegetação nativa nesses espaços foi de somente 4,7% até 2022. Enquanto isso, o desmatamento nas áreas privadas foi de 25%.

As comunidades quilombolas enfrentam desafios desde a invisibilidade de suas contribuições na questão ambiental, como a redução das suas florestas, desmatamento e incêndios criminosos, à invasão de seus territórios pelos grandes empreendimentos (extração de madeira, mineração, agricultura e pecuária, além da construção de barragens, hidrelétricas e parques eólicos), descumprindo a consulta livre, prévia e informada (OIT 169).

Somado a esse cenário, a flexibilização das regulamentações ambientais afetam diretamente os quilombos. É nesse cenário que a presente cartilha, propõe reunir as legislações que compõem as políticas ambientais nacionais direcionadas às comunidades quilombolas.





Normativos ambientais no Brasil

1988

Constituição Federal de 1988 (Art. 68, Atos das Disposições Constitucionais Transitórias)

A Constituição Federal incorporou a perspectiva multicultural de nação, reconhecendo as comunidades quilombolas como sujeitos de direitos, e definiu a proteção da memória, cultura e história dessas comunidades (Artigos 215 e 216 da CF/88), e através do artigo 68 ADCT reconheceu o direito das comunidades ao território.

Os artigos mencionados garantem os direitos fundamentais dos quilombolas em ter as suas terras e organizações preservadas por lei, além de valorizar e respeitar as diferenças, ao reconhecer a importância da cultura de cada grupo que compõe a nacionalidade brasileira.

2003

Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003

Em 2003, é publicado o Decreto que incorpora o direito ao autorreconhecimento identitário e a possibilidade de desapropriações das terras ocupadas por particulares. Define-se que a titulação deve ser realizada em nome da entidade representativa da comunidade, incorporando a perspectiva coletiva ao artigo constitucional.

Ainda, instituiu as comunidades quilombolas como parte legítima das políticas públicas e consolidou uma trajetória de reivindicações e luta, representando uma importante conquista para as comunidades.



Normativos ambientais no Brasil

2006

Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei 11.326, de 24 de julho de 2006)

Estabeleceu diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, determinando que entre os beneficiários da lei estão os integrantes de comunidades de quilombos rurais.

A lei reconhece agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais como sujeitos de políticas públicas, abrangendo comunidades quilombolas e promovendo sua inclusão em programas específicos. É uma política que incentiva práticas agrícolas sustentáveis e adaptadas aos contextos culturais e ecológicos das comunidades quilombolas, viabilizando linhas de crédito e programas como o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), que podem fortalecer a autonomia econômica quilombola.

2007

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007)

Cria a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e define legalmente “povos e comunidades tradicionais”, “territórios tradicionais” e “desenvolvimento sustentável”, e diferentes diretrizes e objetivos para promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Esse normativo é essencial para a consolidação dos direitos territoriais e para a preservação dos recursos naturais dessas comunidades, pois possui em seu objetivo **promover o desenvolvimento sustentável e a preservação de suas práticas culturais e modos de vida**. Portanto, deve-se destacar a relevância do **papel desempenhado pelas comunidades na conservação dos recursos biológicos e dos conhecimentos tradicionais** a eles associados, inclusive na manutenção da agrobiodiversidade.

Importante ressaltar que a implementação de suas diretrizes possui problemas. As comunidades quilombolas enfrentam dificuldades de acesso aos benefícios previstos, como infraestrutura básica e serviços de saúde e educação. Embora o decreto determine a consulta prévia e a participação das comunidades no planejamento e execução de políticas públicas que as afetam, na prática, muitos processos de decisão e execução ocorrem de maneira distante e pouco inclusiva, ignorando as necessidades e as realidades locais.



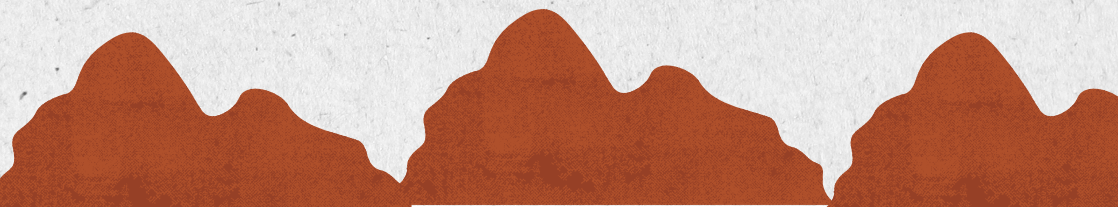
Em alguns casos de construção de barragens ou estradas, por exemplo, a consulta não é realizada de forma ampla e profunda e as comunidades acabam sendo informadas ou afetadas apenas após a execução de parte dos projetos.

2009

Normatização do processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas (Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009, Incra)

A Instrução Normativa regulamenta o processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas. Além disso, estabelece procedimentos para a identificação, delimitação, reconhecimento e titulação das terras. O processo envolve etapas como a elaboração de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), audiências públicas, a emissão do título coletivo em nome das comunidades.

Contudo, o processo é complexo, com exigências documentais e técnicas difíceis de serem atendidas por muitas comunidades, como a comprovação detalhada da ocupação histórica, registros fundiários, fotos aéreas, memorial descritivo etc, o que dificulta a efetivação do direito constitucional ao território. Outra questão enfrentada pelas comunidades é a lentidão nas etapas do processo de titulação, que aumenta a insegurança jurídica.



Normativos ambientais no Brasil

2011

Lei nº 12.512 (2011)

A lei institui dois programas principais: o **Programa de Apoio à Conservação Ambiental** e o **Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais**, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a redução da pobreza e a inclusão social, inclusive de comunidades tradicionais. O programa apoia práticas sustentáveis, conservação ambiental e atividades produtivas, oferecendo **assistência técnica, incentivos financeiros e apoio à inclusão produtiva**. O papel das comunidades quilombolas na preservação de ecossistemas e biodiversidade é reconhecido, buscando incentivar as práticas sustentáveis alinhadas às suas tradições e culturas.

Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER):

- Objetivo: fornecer conhecimento técnico e capacitação para implementar práticas produtivas sustentáveis. Profissionais técnicos atuam diretamente junto às comunidades, oferecendo orientações sobre manejo sustentável do solo, produção agrícola e extrativista, conservação ambiental e diversificação de atividades econômicas.

Incentivos Financeiros:

- Bolsa Verde: incentivo financeiro bimestral pago a famílias em extrema pobreza que vivem em áreas prioritárias para a conservação ambiental, como territórios quilombolas, desde que pratiquem atividades que contribuam para a proteção do meio ambiente.

Fomento às Atividades Produtivas Rurais:

- Transferência direta de recursos financeiros para famílias vulnerabilizadas, implementando projetos produtivos sustentáveis, como a criação de pequenas hortas, manejo de pequenos animais ou projetos de extrativismo.

Apoio à Inclusão Produtiva:

- Objetivo: Promover a geração de renda por meio da comercialização de produtos oriundos das comunidades, integrando-se aos mercados locais, regionais e institucionais.
- Instrumentos: Ligação com programas como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), que adquire alimentos diretamente das comunidades para distribuição em escolas ou projetos sociais, incentivando a produção local.

A aplicação prática da lei é limitada, com muitas comunidades enfrentando dificuldades para acessar os programas devido à falta de infraestrutura. Somado a isso, a ausência de títulos definitivos do território exclui as comunidades dos benefícios da lei, tendo em vista que a qualificação de titularidade é frequentemente exigida.

Assim, a lei não aborda de maneira integrada outras dimensões fundamentais para o desenvolvimento quilombola, como infraestrutura básica, saúde, educação e titulação de terras, essenciais para garantir a segurança territorial. Portanto, deve ser apontada a necessidade de maior integração com outras políticas públicas que garantam segurança territorial, infraestrutura e direitos sociais amplos.

Normativos ambientais no Brasil

2015

Portaria Interministerial nº 60 (2015)

Estabelece os procedimentos administrativos para a atuação coordenada dos órgãos federais nos processos de licenciamento ambiental que afetem comunidades quilombolas. O normativo objetiva padronizar a análise dos impactos ambientais e garantir a integração de diferentes órgãos e setores governamentais no processo. No texto da portaria está presente o princípio da Consulta Livre, Prévia e Informada, previsto pela Convenção nº 169 da OIT. Contudo, o cumprimento da Convenção ainda não acontece de forma eficaz, e as comunidades quilombolas continuam vivendo a inserção dos empreendimentos em seus territórios, sem que sejam devidamente considerado seus direitos territoriais e culturais.

Apesar da portaria mencionar os direitos das comunidades, os procedimentos muitas vezes favorecem a instalação de grandes empreendimentos, priorizando análises econômicas que facilitam a liberação das licenças ambientais em detrimento de uma análise aprofundada sobre os reais impactos na vida das comunidades quilombolas.

Embora também determine a atuação conjunta de órgãos como o IBAMA, a Fundação Cultural Palmares e o INCRA, na prática a articulação é frequentemente ineficaz. Acontece que a falta de integração entre os órgãos resulta em análises incompletas ou fragmentadas dos impactos de empreendimentos em territórios quilombolas. Além disso, sem monitoramento adequado, os danos aos territórios e às comunidades quilombolas frequentemente passam sem alterações ou medidas mitigadoras, agravando a vulnerabilidade dessas populações.

Em diversos processos com mineradoras, por exemplo, as comunidades frequentemente relatam que, durante os processos de licenciamento ambiental, seus territórios são incluídos nos mapas de impacto sem que sejam consultadas ou sem que recebam informações detalhadas sobre os possíveis danos, comprometendo a proteção dos direitos territoriais e culturais das comunidades quilombolas.

Normativos ambientais no Brasil

2020



Decreto nº 10.252 (2020)

O decreto **transferiu a responsabilidade de coordenar as atividades de licenciamento ambiental em terras quilombolas da Fundação Cultural Palmares para o INCRA**, o que fragmenta a abordagem necessária para a proteção dessas comunidades. Embora o INCRA seja especializado em regularização fundiária, sua falta de experiência em questões culturais e ambientais específicas pode resultar em análises que desconsideram os impactos sociais e históricos causados pelos empreendimentos.

O decreto não apresenta mecanismos explícitos para garantir que os direitos territoriais quilombolas sejam protegidos no contexto do licenciamento ambiental. Além disso, o normativo foi modificado e implementado sem consulta ao movimento quilombola, o que já contraria os princípios da Convenção nº 169 da OIT.

2021



Instrução Normativa INCRA nº 111/2021

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo INCRA nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem territórios quilombolas. Ele foi editado e publicado sem a devida consulta livre, prévia e informada à representação nacional quilombola, violando o disposto no art. 6º da Convenção 169 da OIT, que determina aos governos a obrigatoriedade de consulta, mediante procedimentos apropriados e, através de suas instituições representativas, sempre que previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los.

Além disso, o regulamento limita a consulta somente às comunidades cujos territórios tenham Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado. Além dessa restrição ilegal, a instrução normativa também afasta a necessidade de realização de consulta nas situações em que o impacto se der de forma indireta, sem que para tanto exista uma definição objetiva do que venha a ser impacto indireto.

Essas situações trazem graves prejuízos às comunidades quilombolas, pois legaliza projetos e empreendimentos que deveriam ser submetidos a consulta junto às comunidades, e não o são em função da exclusão das comunidades quilombolas que não possuem RTID.

Normativos ambientais no Brasil e comunidades quilombolas

2022

Instrução Normativa INCRA nº128/2022

A Instrução Normativa nº 128 regulamenta os procedimentos administrativos para a regularização fundiária de territórios quilombolas. O texto estabelece critérios, etapas e requisitos para a identificação, delimitação, reconhecimento e titulação desses territórios. Contudo, o normativo impôs novos entraves ao trabalho do Incra, incidindo sobre largo espectro de procedimentos: sobre a edição da Portaria de Reconhecimento e do decreto declaratório de interesse social, sobre a avaliação de imóveis incidentes nos territórios quilombolas, entre outros.

Apesar do reconhecimento constitucional do direito das comunidades quilombolas à autodeclaração de identidade, o normativo **inclui etapas que podem vincular a autodeclaração a processos de validação técnicos ou institucionais**, fragilizando esse princípio fundamental. O artigo 7º da IN estabelece que a autodeclaração da comunidade quilombola é um dos critérios iniciais para a abertura do processo de regularização fundiária. No entanto, **a instrução normativa vincula essa autodeclaração à comprovação por meio de relatórios técnicos e pareceres emitidos pelo INCRA e pela Fundação Cultural Palmares.**

Apesar de a instrução ter sido criada com o objetivo de normatizar e agilizar o processo de regularização fundiária, ela é alvo de críticas, especialmente por comprometer a autonomia das comunidades quilombolas, criando barreiras adicionais ao reconhecimento de seus territórios. Além disso, a concentração de todo o processo de regularização fundiária no INCRA é vista como problemática, dada a limitações de recursos, pessoal e infraestrutura do órgão, causando uma lentidão nos processos relacionados a territórios quilombolas. Essa centralização pode prolongar processos de titulação, deixando comunidades expostas a conflitos fundiários e invasões. Os Territórios quilombolas continuam sujeitos a invasões e ameaças, comprometendo a segurança e os direitos das comunidades.

Normativos ambientais no Brasil

2023

Restauração dos procedimentos do Cadastro Geral da Fundação Cultural Palmares e na Normatização do processo de regularização Fundiária do Incra (Portaria FCP nº 75, de 5 de abril de 2023, IN 130/2023)

- Objetivo: Garantir a continuidade e a legitimidade do cadastro.
- Instrução Normativa INCRA nº 130/2023: O INCRA alterou dispositivos da Instrução Normativa nº 128/2022, redefinindo procedimentos administrativos para a regularização fundiária de territórios quilombolas.
- Padroniza as etapas técnicas e administrativas para garantir maior segurança jurídica nos processos de titulação.

Normativos ambientais no Brasil

2023

Decreto nº 11.1789

Estabelece diretrizes para a preservação ambiental em áreas quilombolas, orientando sobre a gestão sustentável e a proteção dos recursos naturais presentes nesses territórios. O decreto reconhece a importância dos territórios quilombolas na conservação ambiental e busca promover práticas que aliem a sustentabilidade ao respeito pela cultura e modos de vida dessas comunidades.

- Proposição de mecanismos de financiamento para ações voltadas à conservação e uso sustentável dos recursos naturais em territórios quilombolas, incluindo programas de recuperação ambiental, especialmente em áreas degradadas por terceiros.
- Apoio a estratégias de mediação e conciliação para resolver conflitos decorrentes do processo de titulação, observando as competências do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários e da Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- Estímulo a ações para recuperar áreas degradadas, especialmente as de preservação permanente e outras essenciais às comunidades quilombolas, priorizando áreas sobrepostas entre territórios quilombolas e unidades de conservação.

- Incentivo à formação e capacitação de brigadas quilombolas para atuar na prevenção e combate a incêndios florestais nos territórios e em seu entorno, além de fomentar a participação das comunidades nos processos de zoneamento ecológico-econômico.

Contudo, ainda é ausente a consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas durante a elaboração do decreto, contrariando a Convenção 169 da OIT, que assegura esse direito aos povos tradicionais. Deve-se considerar a histórica falta de recursos e apoio governamental para a implementação de políticas públicas em territórios quilombolas.

O decreto não aborda de forma contundente a proteção dos territórios contra invasões, grilagem e atividades ilegais, como mineração e desmatamento, que ameaçam a integridade ambiental e cultural dessas áreas. Nesse sentido, há falta de detalhamento sobre os mecanismos de fiscalização e monitoramento das ações previstas, o que pode comprometer a eficácia das diretrizes estabelecidas. Embora o decreto mencione a participação das comunidades, há críticas de que ele não assegura o protagonismo necessário às comunidades quilombolas na gestão de seus territórios e recursos naturais.

Normativos ambientais no Brasil

2023

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023)

É instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola, com o objetivo de apoiar e promover as práticas de gestão territorial e ambiental desenvolvidas pelas comunidades quilombolas. A política tem o objetivo de assegurar a proteção e o uso sustentável dos territórios quilombolas reconhecidos, promovendo a regularização fundiária e o fortalecimento das comunidades quilombolas no Brasil. A PNGTAQ busca articular ações intersetoriais, integrando aspectos de regularização fundiária, proteção ambiental, sustentabilidade econômica, social e cultural. Formalizando a importância dos territórios quilombolas, incluindo sua relação com a preservação ambiental e a identidade cultural.

Assinada pelo presidente Lula no Dia da Consciência Negra em 2023, foi instituída após dez anos de construção e intensa mobilização do movimento quilombola. A política, desenvolvida em colaboração com diversas lideranças quilombolas e ministérios do governo, visa a proteção e gestão ambiental dos territórios quilombolas.

Embora o decreto seja um marco positivo, ele ainda depende de recursos financeiros e humanos adequados para ser efetivo. A política não detalha mecanismos concretos para acelerar os processos de titulação. E ainda há preocupação, quanto à efetiva proteção dos territórios quilombolas diante de interesses do agronegócio, mineração e grandes obras de infraestrutura, que muitas vezes colocam os direitos das comunidades em risco. Embora a PNGTAQ reconheça a importância da preservação dos territórios, a ausência de ações mais robustas para enfrentar o racismo estrutural e os conflitos territoriais continuam a ameaçar as comunidades.

Normativos ambientais no Brasil

2023

Programa Quilombos das Américas

Durante a COP28 (Conferência das Nações Unidas para Mudanças Climáticas de 2023), o Ministério da Igualdade Racial anunciou a retomada do programa **Quilombos das Américas**.

O objetivo é articular as comunidades e a luta dos quilombolas em toda a América Latina e Caribe internacionalização da pauta quilombola, a partir do debate sobre a preservação ambiental e do etnodesenvolvimento, como medida para combater as mudanças climáticas.

Portanto, focaliza na integração entre a luta quilombola à pauta ambiental, para que tais comunidades sejam reconhecidas como público prioritário pelos serviços ambientais prestados e pela conservação dos biomas onde estão inseridas.

No entanto, os TQs enfrentam pressões intensas, incluindo o desmatamento, a degradação florestal, incêndios e a exploração de recursos naturais, como mineração, agricultura e pecuária. Além disso, obras de infraestrutura, como rodovias, representam um sério risco para a integridade desses territórios, pois facilitam o acesso a áreas remotas e promovem o avanço da degradação ambiental (Fearnside, 2007; Carrero e Fearnside, 2011).



Avanços e desafios sobre os normativos ambientais

O reconhecimento e a efetiva proteção dos territórios quilombolas constituem pilares estratégicos não apenas para a promoção da justiça social e o respeito aos direitos das comunidades tradicionais, mas também para a manutenção dos serviços ecossistêmicos fundamentais à vida. Esses territórios guardam uma relação intrínseca com a biodiversidade, a estabilidade climática, a conservação das águas e a resiliência dos biomas brasileiros.

Nas últimas décadas, o arcabouço jurídico-institucional brasileiro avançou em dispositivos que buscam garantir a inclusão de comunidades quilombolas em processos como o licenciamento ambiental. A Instrução Normativa nº 01/2018 da Fundação Cultural Palmares, o Decreto nº 4.887/2003 e o próprio Estatuto da Igualdade Racial são exemplos de avanços normativos. No entanto, a distância entre o reconhecimento legal e sua aplicação prática segue como um desafio estrutural.

Os dados são eloquentes: os territórios quilombolas ocupam aproximadamente 3,4 milhões de hectares com vegetação nativa, o que representa 0,6% do total nacional. Esse percentual, ainda que aparentemente modesto, revela um papel desproporcionalmente relevante na conservação de biomas estratégicos, como a Mata Atlântica e o Cerrado. Essas comunidades, por meio de seus modos de vida sustentáveis, exercem uma gestão tradicional dos bens naturais, contribuindo ativamente para a preservação das águas, da fauna e da flora locais. A integração entre a pauta quilombola e as políticas ambientais deve, portanto, deixar de ser uma questão setorial e se consolidar como uma política de Estado.

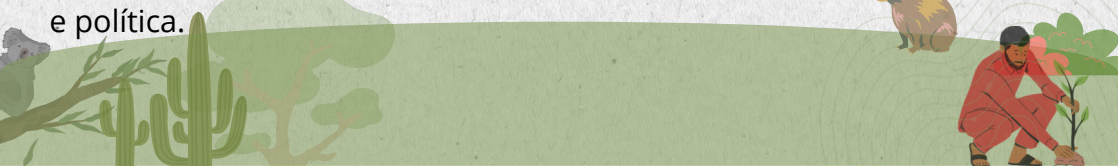


Avanços e desafios sobre os normativos ambientais

O desafio da implementação do Código Florestal nos territórios de povos e comunidades tradicionais é outro ponto crítico. O Cadastro Ambiental Rural (CAR), embora importante como instrumento de planejamento e regularização, mostra-se limitado quando aplicado em contextos coletivos e tradicionais. A Instrução Normativa MMA nº 02/2014 não contempla as especificidades territoriais e socioculturais das comunidades quilombolas, o que compromete sua efetividade. Essa lacuna evidencia a necessidade de mecanismos de implementação diferenciada, baseados na escuta qualificada e na participação das comunidades.

A consulta prévia, livre e informada – direito previsto na Convenção nº 169 da OIT – representa um dos instrumentos mais relevantes para a proteção dos territórios quilombolas frente a empreendimentos que ameaçam seus modos de vida. Trata-se de um instrumento que ultrapassa o cumprimento de formalidades burocráticas, sendo um dispositivo de governança participativa e de autodeterminação coletiva. Sua efetivação deve assegurar não apenas o direito à informação, mas sobretudo o protagonismo das comunidades nos processos decisórios.

No entanto, o histórico de violações é persistente. Diversos empreendimentos empresariais – como projetos de mineração, agronegócio intensivo, construção de hidrelétricas e grandes obras de infraestrutura – têm imposto impactos socioambientais severos aos territórios quilombolas. Tais impactos vão desde o desmatamento e contaminação de corpos hídricos até a fragmentação socioterritorial, perda de saberes ancestrais e ruptura de laços comunitários. A insegurança alimentar, o racismo ambiental e os deslocamentos forçados são faces de um mesmo processo de invisibilização histórica e política.



Avanços e desafios sobre os normativos ambientais

Muitos empreendimentos empresariais, como projetos de mineração, agronegócio, hidrelétricas e obras de infraestrutura, causam impactos significativos sobre territórios quilombolas (TQs). Essas práticas, além de degradarem o meio ambiente, frequentemente comprometem os modos de vida e a reprodução social das comunidades, gerando deslocamentos provocados, destruição de práticas culturais e insegurança alimentar.

Nesse cenário, é imperativo que o licenciamento ambiental e demais instrumentos correlatos – como Planos Diretores, Planos de Manejo, Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatórios de Impacto Ambiental (RIA) e Planos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural – incorporem metodologias que reconheçam as especificidades dos territórios quilombolas. Tais instrumentos devem ser pautados por uma análise interseccional dos impactos, considerando os recortes étnico-raciais, territoriais e culturais.

As comunidades quilombolas devem ser compreendidas como agentes ecológicos e políticos fundamentais para a construção de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável. Sua inserção nas políticas de clima, biodiversidade, segurança hídrica e uso do solo é estratégica. A demarcação dos territórios quilombolas, nesse sentido, não é apenas uma medida de reparação histórica: é um imperativo ambiental e civilizatório.

Em síntese, os territórios quilombolas são guardiões de ecossistemas vitais e centros de reprodução de práticas socioculturais sustentáveis. Garantir seus direitos territoriais, sua autonomia e sua participação nos processos decisórios é condição indispensável para o enfrentamento da crise climática e ambiental. O desafio que se impõe é transformar o discurso da sustentabilidade em ações concretas de justiça territorial, onde os quilombos não sejam apenas reconhecidos, mas fortalecidos como núcleos vivos de resistência, cuidado e esperança para que haja a promoção de um futuro em que o desenvolvimento econômico não seja realizado à custa da violação de direitos e da destruição de modos de reprodução e produção da vida.



Referências Bibliográficas

OVIEDO, Antonio; LIMA, William P; DAS CHAGAS SOUSA, Francisco. As Pressões Ambientais nos Territórios Quilombolas no Brasil.

MapBiomass (2023). Relatório de Análise do Desmatamento nos Territórios Quilombolas. Disponível em: <https://mapbiomas.org/>

Treccani, G. (2006). Povos tradicionais e a proteção dos seus territórios: o plano de etnodesenvolvimento como estratégia de sustentabilidade. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 21(61), 57–71. DOI: 10.1590/S0102-69092006000300005

CUNHA, Manuela Carneiro da Organizadora; MAGALHÃES, Sônia Barbosa Organizadora; ADAMS, Cristina Organizadora. Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. 2021.

ANDRADE, Lucia. Terras quilombolas em Oriximiná: pressões e ameaças. 2011.

SILVA SAPUCAIA, C. QUANDO O EUCALIPTO CHEGA NA MARÉ: ESTUDOS SOBRE OS IMPACTOS DA MONOCULTURA DE EUCALIPTO NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO GUAÍ – MARAGÓIPE (BA). Seminários Espaços Costeiros, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/secosteios/article/view/18449>. Acesso em: 26 nov. 2024.



Os territórios quilombolas armazenam 48% mais carbono florestal do que propriedades privadas.



Quilombolas adotam métodos tradicionais e sustentáveis de produção coletiva



“Não existe população quilombola sem território, sem biodiversidade”



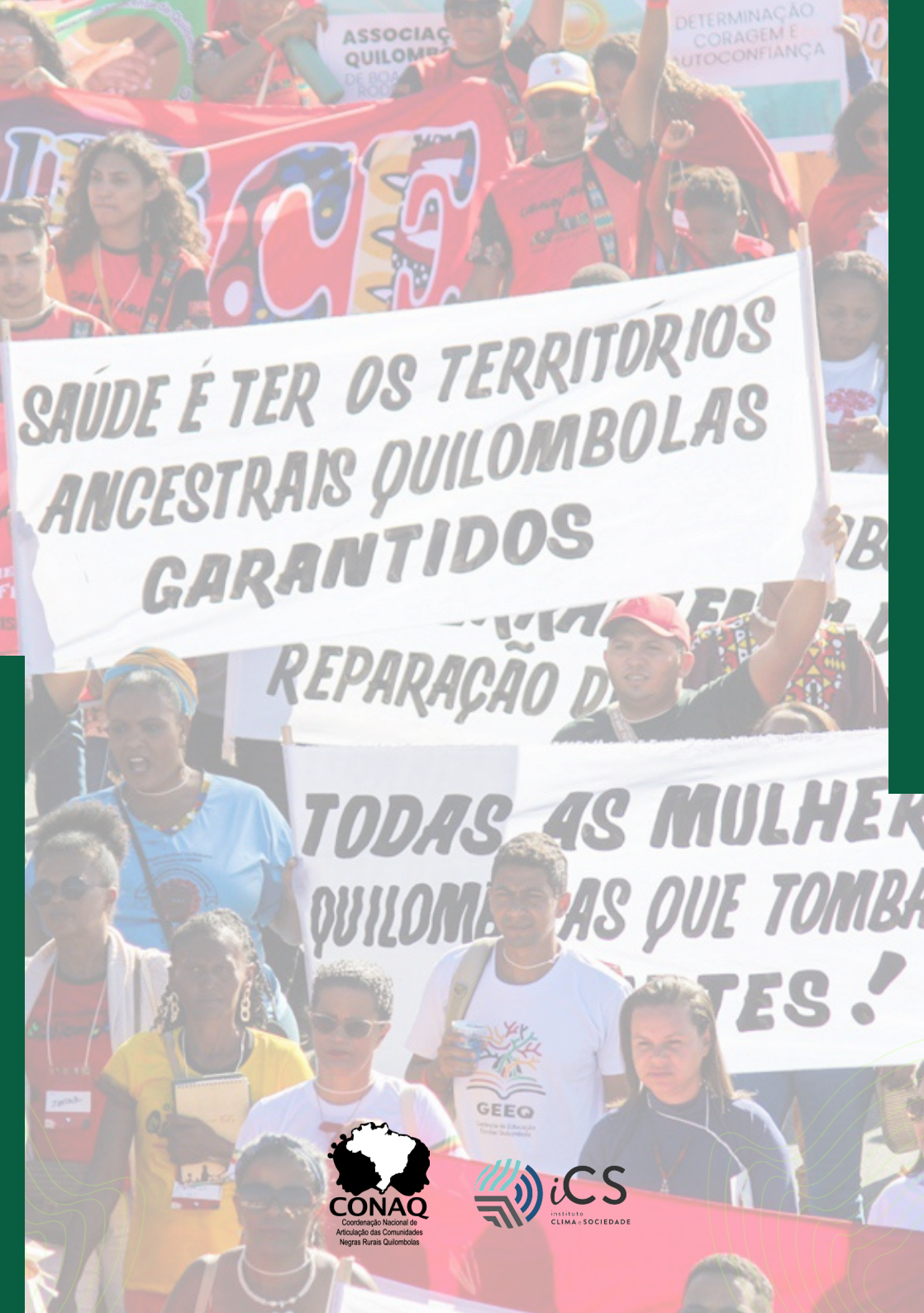
Titular é proteger!





CONAQ

Coordenação Nacional de
Articulação das Comunidades
Negras Rurais Quilombolas



ASSOCIAÇÃO
QUILOMBOLA
DE BOA
RODA

DETERMINAÇÃO
CORAGEM E
AUTOCONFIANÇA

**SAÚDE É TER OS TERRITÓRIOS
ANCESTRAIS QUILOMBOLAS
GARANTIDOS**

REPARAÇÃO DA

**TODAS AS MULHERES
QUILOMBOLAS QUE TOMBARAM
AS ÁRVORES!**



CONAQ
Condição Nacional de
Articulação das Comunidades
Negras Rurais Quilombolas



GEEQ
Gênero, Etnia, Educação,
Qualidade

iCS
INSTITUTO
CLIMA + SOCIEDADE